

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SELBACH

## Capítulo I

### Do Conselho e suas Atribuições

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Selbach criado pela Lei Municipal 2.039/2001 de 14 de setembro de 2001, reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2º - A Constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são fixadas pela Lei Municipal que o criou.

## Capítulo II

### Da Presidência e Vice- Presidência

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice- Presidente, um secretário e um 2º secretário, eleitos por seus pares em escrutínio secreto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de seis anos, podendo ser indicado por mais um mandato de acordo com o art. 6º da Lei Municipal 2.039/01, obedecidas as disposições em contrário.

§ 2º - A duração do mandato do Presidente, do Vice- Presidente e dois secretários, será de dois anos, permitindo-se uma única reeleição, consecutiva.

§ 3º - Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice- Presidente e, no impedimento deste, por qualquer outro Conselheiro, indicado por seus pares.

Art. 4º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- c) aprovar a pauta de cada reunião;
- d) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- e) representar o Conselho e delegar representações;
- f) manter os contatos que entender necessários, no interesse do Conselho, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, vinculados ao setor de educação;

- g) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- h) exercer, nas reuniões plenárias e/ou extraordinárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade em casos de empate;
- i) comunicar ao Poder Executivo Municipal, a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;
- j) conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;
- k) representar oficialmente ou extra-oficialmente o Conselho Municipal de Educação;
- l) desempenhar todas as funções inerentes ao cargo;

Art. 5º - Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 6º - Compete ao Secretário:

- a) redigir as atas das reuniões;
- b) elaborar a correspondência ou documentos;
- c) manter em dia os registros em arquivos do Conselho;
- d) desempenhar atividades inerentes ao cargo;

Art. 7º - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o secretário em seus impedimentos;

Art. 8º - na vacância da Presidência, Vice – Presidência , Secretário ou 2º Secretário, proceder- se- á a eleição de um substituto que completará o período que faltar para o término do mandato

### Capítulo III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em plenário uma vez por mês, e , sempre que convocado pelo Presidente, com prazo mínimo de 24 ( vinte e quatro) horas, em horário previamente fixado e com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 10º - De cada reunião será lavrada ata.

Art. 11º - As sessões plenárias constarão de duas partes:

- expediente;
- ordem do dia;

Art. 12º - O expediente abrangerá:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;
- b) Outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho;

Art. 13º - A ordem do dia abrange a discussão e votação da matéria levada a plenário pelo Presidente;

Art. 14º - Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros que a solicitou, podendo pedir vistas ao processo para apresentar parecer até a próxima reunião;

Art. 15º - Qualquer conselheiro presente à votação pode dela abster-se mediante justificativa, computando-se a abstenção com voto em branco;

Art. 16º - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros presentes, através de votação simbólica ou secreta se assim requerido e emitidos através de Pareceres ou Resoluções;

§ Em caso de empate nas votações cabe ao presidente a deliberação.

Art. 17º - Além do Plenário , poderão ser constituídas pelo Presidente comissões especiais, julgadas necessárias para o estudo de assuntos determinados.

**Parágrafo Único-** As comissões especiais dissolver-se-ão automaticamente, após a conclusão do trabalho e emissão de seu parecer.

Art. 18º - O Conselho poderá dispor de infra-estrutura própria para:

- a) atendimento de seus serviços técnicos e administrativos;
- b) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres dos membros do Conselho;
- c) desincumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência;

Art. 19º - Caberá ao Conselho assessorar a SMEC, quando solicitado, em assuntos pertinentes a educação municipal;

## Capítulo IV

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 20º - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento, serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 21º - O presente regimento só poderá ser alterado por votação de , pelo menos, dois terços dos Conselheiros, sobre proposta apresentada por escrito em reunião anterior à da votação.

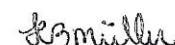
Art. 22º - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de comissão é comprovado por assinatura em ata.

Art. 23º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselheiros.

Selbach, 20 de março de 2002.

  
Neusa Maria Erbes Wentz

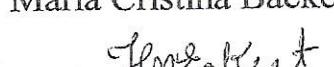
Presidente

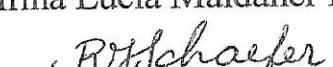
  
Hildegard Bock Müller

Secretária

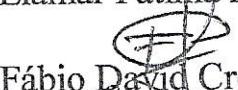
  
Janice Seibel Stolte

  
Maria Cristina Backes Weber

  
Irma Lúcia Maldaner Eckert

  
Rosa Inês Schaefer

  
Liamar Fátima Aimi

  
Fábio David Crestani

  
Paulo Adão Müller